DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quarta-feira, 08 de Dezembro de 2021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quarta-feira, 08 de Dezembro de 2021.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/

ICP Brasil

ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI:11915440000195

Assinado de forma digital por ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI:11915440000195
Dados: 2021.12.07 22:29:28 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 07/12/2021

DECRETO Nº. 12.556, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLURB"

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.916 – LOA 2021, de 22 de dezembro de 2020, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB, no valor de R$ 7.308.000,00 (Sete milhões, trezentos e oito mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.167 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO Nº 12.556

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB.

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.20.93.00	124		573.000,00
02.04.01.28.846.5004.7006	3.3.90.47.00	100		1.700.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94.00	100		50.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52.00	150		155.000,00
04.31.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13.00	102		150.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39.00	102		370.000,00
04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51.00	102		200.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.04.00	102		80.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11.00	102		3.200.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13.00	102		650.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30.00	100		30.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36.00	100		30.000,00
08.62.0104.122.5001.2001	3.2.90.21.00	100		120.000,00
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.51.00	100	7.153.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2097	3.3.90.39.00	150	30.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.92.00	150	90.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39.00	150	35.000,00	
		Total	**7.308.000,00**	**7.308.000,00**

DECRETO N.º 12.557 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I – o resultado negativo da crise econômica incidente principalmente sobre as receitas próprias do Município e a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – o que define o artigo 30 da Lei Municipal nº 4.899/20 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

III – a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, por meio de ações planejadas e transparentes; e,

IV – a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2021 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2021, observarão as disposições de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios referentes à 2022 para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta do orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Previamente ao início dos procedimentos licitatórios, estes deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para autorização.

Art. 3º. Fica limitado à 17 de dezembro de 2021, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

I – pessoal, encargos e benefícios sociais;
II – juros, encargos e amortização da dívida pública;
III – precatórios, custas e depósitos judiciais;
IV – fontes de recursos vinculados;
V – operações de crédito;
VI – gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
VII – contratos em vigência de serviços continuados; e
VIII – valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 17 de dezembro de 2021, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 6º. Fica limitada à 23 de dezembro de 2020, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

§ 2º. Caso seja constatada a existência de Empenhos à Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos à Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexista passivo), a SEMEF irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 7º. Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 30 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Fica expressamente determinado aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º. As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF e pela Procuradoria Geral do Município - PGM, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 10. Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, nos prazos abaixo determinados:

I – até 14 de janeiro de 2022:

a) as relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;

b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com composição de 31 de dezembro de 2021 de apropriação no Balanço Geral do Município;

c) pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2021, para fins de apropriação no Balanço Geral de Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no e-Cidade, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2021;

e) relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo o Art. 8º, inciso III, da Deliberação TCE nº 2018, de 24 de outubro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II – até 21 de janeiro de 2022:

a) o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2021, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 562 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Exonerar CRISTOVÃO ALVES mat. nº 60/717.967-4, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete SEMUG Nível II – Símbolo DAS II da Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** – a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº **045/CPL/21**
PROCESSO: 2021/030.362
REQUISITANTE SEMED
EDITAL A PARTIR DE: 08/12/2021 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS
ENTREGA DA PROPOSTA: **20/12/2021 ÀS 11:00 HORAS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, ATRAVÉS DE COMODATO DE 150 GALÕES E 37 BEBEDOUROS REFRIGERADOS PARA GALÕES DE 20 LITROS, DUAS TORNEIRAS, ÁGUA NATURAL E FRIA, POTÊNCIA DE 127 V, COM O QUANTITATIVO TOTAL DE 67.580, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CASAS DE INOVAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO DOS DEMAIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu, telefone (21) 2666-4924, horário: 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico **http://**www.comprasgovernamentais.gov.br

Nova Iguaçu, 07/12/2021

Teodolo Tertuliano da Silva Neto
Pregoeiro – CPLMOS

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMAT

PORTARIA SEMAT Nº 947, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E:

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERÍODO	QUINQUENIO
2021/010059	CREUSA DA SILVA CRUZ	10/687.368-1	SEMUS	01/12/2021 a 31/05/2022	2008/2013 2013/2018
2019/162902	DILCEIA ABREU SILVA	10/684.021-9	SEMED	01/02/2022 a 31/01/2023	1997/2002 2002/2007 2007/2012 2012/2017
2021/035907	MONICA MARTINS ACIOLI DE LIMA	10/687.641-1	SEMUS	07/03/2022 a 06/03/2023	1998/2003 2003/2008 2008/2013 2013/2018
2020/009892	SUZANA FERREIRA GONÇALVES GOMES	10/695.298-0	SEMED	01/02/2022 a 30/04/2022	2002/2007
2021/023593	MARIA CHRISTINA DA SILVA PEPE	10/651.504-5	SEMED	01/02/2022 a 30/04/2022	1996/2001
2019/171953	JULIANA DE FARIA MENDES DA COSTA	10/710.767-5	SEMUS	01/02/2022 a 30/04/2022	2012/2017
2021/032556	DENISE MARIA SOARES MOHR	10/683.058-2	SEMUS	10/02/2022 a 09/05/2022	2016/2021

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Matrícula nº 60/701822-9

PORTARIA SEMAT N.º 949, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA MATERNIDADE, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO	PROCESSO
DANIELE ALESSANDRA COSTA ROMANO DA SILVA	10/708880-0	SEMED	183 dias a p/ 25/11/2021	2021/152149

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAT Nº 950, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração:

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, VANESSA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 10/714342-3 do cargo de Professor II, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2021/039101, a contar de 01 de setembro de 2021.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Matrícula n° 60/701822-9
Delegado pelo Decreto n° 12.365/2021

PORTARIA SEMAT Nº 951, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração:

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, LUCIANO DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 10/715152-5 do cargo de Professor I, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2021/039476, a contar de 01 de setembro de 2021.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Matrícula n° 60/701822-9
Delegado pelo Decreto n° 12.365/2021

PORTARIA SEMAT Nº 952, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração:

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, LISSIA SANTOS DE BARROS, matrícula nº 10/711789-8 do cargo de Professor II, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2021/041290, a contar de 17 de setembro de 2021.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Matrícula n° 60/701822-9
Delegado pelo Decreto n° 12.365/2021

PORTARIA SEMAT Nº 953, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração:

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, RAFAELA BRAVO, matrícula nº 10/703236-0 do cargo de Professor II, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2021/038066, a contar de 10 de agosto de 2021.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Matrícula n° 60/701822-9
Delegado pelo Decreto n° 12.365/2021

PORTARIA SEMAT Nº 954, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2021/025951.

CONCEDE:

REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, a servidora **RENATA DE MELLO MOURÃO,** matrícula nº 10/711.630-0, investida no cargo de Professor I, lotada na SEMED.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Mat.: 60/701822-9

CONVOCAÇÃO

Solicito o comparecimento do servidor **SERGIO LUIZ MATIOLI JÚNIOR** matrícula nº.**24/722067-6 e 24/722542-8** para tratar de assunto pertinente ao processo administrativo **2021/060827,** no prazo improrrogável de **10(dez) dias**, a contar da publicação desta convocação, no Setor de Comissão para Avaliação e Apuração de Acumulação de Cargos da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, situado à Rua Doutor Barros Júnior, nº. 385, 1º. andar – Centro, Nova Iguaçu, RJ. CEP: 26215-072. Telefone 3779-0400**.**

JANAINA DA CONCEIÇÃO GOMES
Presidente da CAAAC
Matrícula nº. 12/683509-4

SEMAS

PORTARIA N.º 49/SEMAS/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o Decreto Federal nº. 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando o Decreto Federal n°. 9.855, de 25 de junho de 2019, o qual dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros, titulares e suplentes, do poder público, da composição do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, conforme abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros
Suplente: Vania Gonçalves da Silva

b) Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Viviane Henriques
Suplente: Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros

Nova Iguaçu, 06 de Dezembro de 2021.

ELAINE MEDEIROS
Secretária de Assistência Social

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 155 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Considerando a Lei Municipal nº 4.808 de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial de Nova Iguaçu de 07/12/2018, que institui o procedimento de concessão de adiantamento para o atendimento de despesas vinculadas às Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto nº 12.524 de 04 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu de 05/11/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.808 de 06 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para exercerem as atribuições de Tomador de Adiantamento para realizações de pequenas despesas de pronto atendimento das Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

NOME COMPLETO DO(A) DIRETOR(A) GERAL	MATRÍCULA	NOME DA UNIDADE ESCOLAR
MARSELLI MARQUES DE BRITO	11/693.525-8	E. M. CAMPO ALEGRE
DANIELE DE SOUZA TORRES DE MELLO	11/696.857-2	E. M. PROFº JOAQUIM DE FREITAS
ELIANE DA SILVA RODRIGUES	11/693.293-3	E. M. LUIZ DE LEMOS
FLAVIA VALERIA GOMES CAMPOS	11/706.374-6	E.M.E.I. SÃO BENEDITO
LEVI DO AMARAL LIMA	11/693.334-5	E. M. GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA
JOSÉ CARLOS BATISTA FERREIRA	11/696.840-8	CIEP 187 MUNICIPALIZADO BENEDITO LARANJEIRAS
SEVERINA ALVES DE OLIVEIRA	11/694.597-6	E. M. WALFREDO DA SILVA LESSA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 11/694.638-8

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA DE MATRÍCULA SEMED Nº 156 DE 07 DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE E MATRÍCULA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Educação foi constituído através da Lei Municipal nº 3.881/2007, de 05/11/2007**;**

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e procedimentos para a realização de matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino Público de Nova Iguaçu para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o art. 208, I, da Constituição Federal, segundo o qual a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o cumprimento do Plano Municipal de Educação, Lei 4.504/2015, bem como, em especial atenção o artigo 11, V da LDBEN nº 9394/96, que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação ao acesso, ao atendimento e à permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadã;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018 define a adoção de nome social nos registros escolares;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n° 24, aprovado em 05 de outubro de 2005, que versa sobre agrupamentos de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Deliberação CME-NI nº 003, de 11 de dezembro de 2014, que fixa normas para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a matrícula é um processo gratuito e formal de ingresso de novos alunos e/ou de permanência na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO a política educacional com objetivo de dar transparência e publicidade de forma contínua ao processo de matrícula;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia, ocasionado pelo COVID-19, que promoveu rupturas nas relações interpessoais, e como consequência, vimos a necessidade de estabelecer um novo normal, visando estabelecer o vínculo aluno-escola.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEMED e SEMUS nº 001 de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as orientações administrativas e recomendações sanitárias a serem adotadas pela Rede Municipal de Nova Iguaçu, no retorno às atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Nova Iguaçu para o ano letivo de 2022.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE

Art. 2º - Excepcionalmente este ano, considerando as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), a renovação de matrícula dos alunos das Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino Público de Nova Iguaçu que desejam permanecer na mesma escola no ano letivo de 2021 será automática.

Art. 3º - Caso a Unidade Escolar não possua o ano de escolaridade seguinte, o responsável do aluno ou o próprio estudante, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá realizar o processo de pré-matrícula on-line.

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OFERTADAS

Art. 4º - A distribuição das vagas para alunos da Rede será realizada, observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se preferencialmente os seguintes critérios classificatórios:

I – Requerentes com deficiência, mediante apresentação de laudo médico especializado comprobatório desta condição, em conformidade à legislação educacional vigente;

II - Proximidade entre a Unidade Escolar e o domicílio do interessado;

III- Alunos com irmãos na Unidade Escolar;

IV- Alunos oriundos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu;

V- Alunos oriundos de Unidades da Rede Estadual de Ensino;

VI- Alunos oriundos de Unidades Privadas de Ensino;

VII- Ordem de inscrição.

Art. 5º - A matrícula 2022 seguirá a etapa correspondente à faixa etária do estudante, de acordo com o quadro abaixo, em conformidade ao Art. 8º da Resolução CNE/ CEB nº 07, de 14/12/2010, à Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 e à Lei Federal nº 12.796/2013:

Modalidade	Etapa	Ano de escolaridade/ Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	I (Creche)	Infantil 3	03 (três) anos completos até 31/03/2021.
	II (Pré-escola)	Infantil 4	04 (quatro) anos completos até 31/03/2021.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	II (Pré-escola)	Infantil 5	05 (cinco) anos completos até 31/03/2021.
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano ao 5º ano de escolaridade	06 (três) anos completos até 31/03/2021, para o 1º ano.
	Anos Finais	6º ao 9º ano de escolaridade	_____
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Fases Iniciais e Finais	I a IX	A partir de 15 (quinze) anos, conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010, em caráter opcional. Obrigatório a partir dos 18 (dezoito) anos completos.

Art. 6º - À Educação de Jovens e Adultos é estabelecida a idade mínima de 15 anos completos, conforme art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010.

Art. 7º - Na inscrição do requerente, bem como nas demais situações desta Portaria será observado o critério de bairro, possibilitando a otimização do transporte escolar.

§1º O serviço de transporte escolar será disponibilizado prioritariamente aos alunos que residirem em área rural, a mais de 01 (um) quilômetro do estabelecimento de ensino.

§2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, caso haja vaga em escola próxima para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor que o estabelecido no §1º.

DA ORGANIZAÇÃO, CRONOGRAMA E PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE

Art. 8º - As pré-matrículas para o ano de 2022 serão realizadas somente pela internet, através do endereço eletrônico www.matricula.novaiguacu.rj.gov.br, de acordo com o cronograma constante nesta Portaria.

1ª Fase da Pré-matrícula on-line

Art. 9º - Estabelece o período de pré-matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, da Educação Infantil ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, de **15/12/2021 a 11/01/2022**, conforme abaixo descrito:

CRONOGRAMA DE PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA ESCOLA	
ATIVIDADE	**PERÍODO**
Inscrição Pré-matrícula – INTERNET **www.matricula.novaiguacu.rj.gov.br**	**15 a 22/12/2021** Educação Especial
	15 a 22/12/2021 Educação Infantil Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos – EJA
Divulgação da relação nominal de todos os alunos contemplados, pela INTERNET **www.matricula.novaiguacu.rj.gov.br**	**28/12/2021**
Efetivação de matrículas na Unidade Escolar	**05 a 11/01/2022**

Art. 10 - No momento da 1ª fase da pré-matrícula on-line, a escolha da Unidade Escolar dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas. Em caso de não haver vagas na Unidade Escolar selecionada, o sistema disponibilizará as Unidades de Ensino que possuam vagas de acordo com o ano de escolaridade/ fase escolar pretendido(a).

§1º Para cada opção, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

§2º Uma vez que a Unidade Escolar seja selecionada, não aparecerá disponível nas outras opções.

§3º Em caso de esgotamento de vagas no conjunto das Unidades Escolares relacionadas ao bairro de origem do aluno, serão apresentadas para cada opção as escolas pertencentes à Rede de Ensino do município de Nova Iguaçu e que possivelmente disponibilizem a vaga pretendida.

Efetivação da Matrícula

Art. 11 - Após a finalização da 1ª fase da pré-matrícula on-line, será emitido termo de compromisso seguido do nº de protocolo referente à inscrição de Pré-matrícula, que deverá ser apresentado na Unidade Escolar contemplada pelo requerente nos dias **05, 06, 07, 10 e 11/01/2022, conforme artigo 9º (Efetivação de matrícula na Unidade Escolar).**

Parágrafo Único. A pré-matrícula somente será confirmada mediante comparecimento do responsável na Unidade Escolar, mediante prévio agendamento, que deverá portar os documentos solicitados, conforme informado no comprovante da pré-matrícula on-line.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 12 - A efetivação da matrícula na Unidade Escolar será coordenada pela Direção Geral da escola, Secretário Escolar ou por funcionário nela lotado designado para este fim.

Art. 13 - Para a realização das matrículas no segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos, o período de inscrição será presencial nas Unidades Escolares que oferecerem esta modalidade, no período de **11 a 15/07/2022.**

Art. 14 - A matrícula poderá ser confirmada na Unidade Escolar:

I - Pelo próprio interessado, quando maior ou emancipado e capaz;

II - Pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da Lei Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor ou curador, nos demais casos).

Art. 15 - Para a efetivação da matrícula, é necessária a apresentação da seguinte documentação:

I- 02 (dois) retratos em tamanho 3x4;
II- Cópia da Certidão de Registro Civil de Nascimento ou de Casamento ou Cédula de Identidade do requerente, com os respectivos originais para conferência;
III- Cópia da Identidade e do CPF do responsável ou do próprio requerente, quando maior ou emancipado, com os respectivos originais para conferência;
IV- Histórico Escolar original ou Declaração de Escolaridade, com validade de 30 (trinta) dias, onde deverão constar o(a) último(a) ano de escolaridade/fase escolar concluído(a) e o ano de conclusão;
V- Comprovante de residência atualizado referente aos últimos 3 meses;
VI- Caderneta de vacinação do aluno menor de 07 (sete) anos de idade;
VII- Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS do requerente;
VIII- Fator RH.

§ 1º O aluno, a partir dos 07 (sete) anos de idade, que não comprovar escolaridade anterior, será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, para classificá-lo no ano de escolaridade adequado, respeitando o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social, em conformidade ao Art. 3º, da Resolução SEMED nº 004, de 11/03/2014.

§ 2º Na falta de documentação que comprove a escolaridade anterior na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar avaliará e classificará o aluno, conforme seu nível de conhecimento e habilidades adquiridas anteriormente.

Art. 16 - Observando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 156, de 20 de outubro de 2004, que versa sobre a adequação dos dados de matrícula dos requeridos, de acordo com o Censo Escolar, serão exigidas na ficha de matrícula do aluno, as seguintes informações:

I- NOME COMPLETO DO ALUNO, SEM ABREVIATURAS;
II- Data de nascimento;
III- Certidão Civil (nascimento/casamento) ou Carteira de Identidade;
IV- Nome completo da mãe e do pai, conforme o Registro Civil do aluno, sem abreviatura
V- Naturalidade (município e UF);
VI- Sexo;
VII- Cor / raça, segundo declaração do responsável pelo aluno ou do próprio, se maior ou emancipado;
VIII- Necessidade educacional especial comprovado por laudo médico;
IX- Data de ingresso na Escola.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, requerer outras informações que julgar necessárias, além das acima exigidas, com vistas a melhor compreensão do perfil dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

Art. 17 - Em observância à Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018, o interessado deverá preencher o Requerimento de Inclusão de Uso de Nome Social, conforme o **Anexo I** desta Portaria, nas Unidades Escolares.

Art. 18 - O número de alunos por classe, respeitando-se o espaço físico da sala de aula, atenderá os seguintes limites:

Etapa/Modalidade de Ensino	Capacidade das Classes
1. Unidades Escolares e Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) 1.1) Educação Infantil: Infantil 3 / Infantil 4 / Infantil 5	Mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.
2. Ensino Fundamental: 2.1) Anos iniciais 1° , 2° , 3° .	Mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.
2.2) 4° e 5° anos de escolaridade	Mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos
2.3) Anos finais 6° ao 9° ano de escolaridade	Mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos.
3. Educação de jovens e adultos 3.1) Fases Iniciais 3.2) Fases Finais	Mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos. Mínimo de 35 (trinta e cinco) e maximo de 45 (quarenta e cinco) alunos.

Parágrafo Único. Para cada aluno com deficiência matriculado nas classes regulares, reduzir-se-á em dois (02) alunos do quantitativo máximo de estudantes, em conformidade ao estabelecido para o(a) ano de escolaridade / fase escolar.

Art. 19 – Excepcionalmente para o ano letivo de 2022, quando do retorno das atividades presenciais, o número de alunos por turma deverá obedecer ao Protocolo de Retorno às aulas presenciais, assim como às recomendações sanitárias e administrativas divulgadas pelas autoridades de saúde no contexto da Pandemia de Covid-19.

Art. 20 - As turmas de Educação Infantil receberão como nomenclatura a designação “Infantil” seguida do algarismo correspondente à faixa etária do ano escolar e de letras maiúsculas para distingui-las.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 21 - As turmas do Ensino Fundamental terão como identificação números com três algarismos, onde o algarismo de 3ª ordem corresponda ao ano escolar da turma, seguido de dois algarismos de 2ª e 1ª ordens para distingui-las em cada ano escolar, formando centenas.

Art. 22 - As turmas de Educação de Jovens e Adultos receberão como nomenclatura a designação "Fase" seguida do algarismo romano correspondente ao ano escolar e de letras maiúsculas para distingui-las.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 23 - A matrícula de alunos publico-alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) será oferecida em classes regulares da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, em consonância à Resolução nº 07 - CNE/CEB, de 14/12/2010 e com a Deliberação CME-NI nº 003, de 11 de dezembro de 2014, que estão fundamentados no princípio de igualdade e oportunidade de acesso a todos. Sendo ainda observadas as seguintes orientações:

O princípio básico do atendimento será a inclusão do aluno, matriculando-o nas classes de Ensino Regular;

I- O Atendimento Educacional Especializado será ofertado nas Salas de Recursos – Tipo I e Tipo II no contraturno da escolarização sem prejuízo no processo de Ensino Aprendizagem na turma do Ensino Regular em função das condições específicas dos alunos;

II- Para os alunos que estejam incluídos nas Classes de Ensino Regular serão observadas as seguintes especificações:

a) O quantitativo de alunos prioritariamente não poderá exceder a 02 (dois) em cada Classe de Ensino Regular.

b) Os referidos alunos serão atendidos com Atendimento Educacional Especializado, em Braille, Lingua Brasileira de Sinais oferecida pela Rede Municipal em Unidade Escolar da Cidade de Nova Iguaçu.

c) A Unidade Escolar terá o acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 24 - Para efeito de efetivação, as turmas serão formadas respeitando-se o mínimo de alunos estabelecido no Art. 18º desta Portaria.

Art. 25 - As turmas de Educação Infantil que não alcançarem o número mínimo de alunos, poderão ser agrupadas, em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 24/2005.

Parágrafo Único. A não observância do que trata este caput, acarretará no processo de adequação e otimização de turmas.

Da 2ª fase da Pré-matrícula on-line

Art. 26 - As vagas remanescentes serão inseridas novamente no sistema no periodo de **27/12/2021 a 11/01/2022**, sendo novamente disponiblizadas conforme calendário abaixo:

Inscrição Pré-matrícula – INTERNET **www.matricula.novaiguacu.rj.gov.br**	**De 12 a 17/01/2022**
Divulgação da relação nominal de todos os alunos contemplados, pela INTERNET **www.matricula.novaiguacu.rj.gov.br**	**De 20/01/2022**
Efetivação de matrículas na Unidade Escolar, mediante prévio agendamento.	**De 24 a 27/01/2022**

Art. 27 - No momento da 2ª Fase da Pré-matrícula on-line, só aparecerão no sistema as unidades escolares que ainda possuirem vagas disponíveis.

Art. 28 - A efetivação de matrícula dar-se-á conforme previsto nos artigos 14 e 15 da presente Portaria.

Art. 29 - Após ao período de **24 a 27/01/2022**, as vagas ainda existentes serão disponibilizadas pela própria unidade escolar, sendo a matrícula efetivada na própria escola.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 30 - Todo o processo de matrícula será orientado e supervisionado por Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As matrículas para o ano letivo de 2022, objeto desta Portaria, aplicam-se aos alunos oriundos de outras Redes de Ensino ou de outro Município e que estejam residindo na Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 32 - O Manual de Orientações - Matrículas 2022 poderá ser consultado pelo endereço www.matricula.novaiguacu.rj.gov.br.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação divulgará posteriormente listagem com as Unidades Escolares e respectivos bairros para ciência dos requerentes.

Art. 34 - Os casos que não se enquadrarem nas disposições desta Portaria serão analisados pela Comissão de Acompanhamento desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 - O descumprimento desta Portaria por quaisquer funcionários e servidores da Secretaria de Educação ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 36 - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAT.: 11/694.638-8

ANEXO I

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MENOR)

Ilmo. Sr (a) Diretor (a) da E.M.
_____.

Eu, _____, identidade nº _____, responsável pelo (a) aluno (a) _____, identidade nº_____, matriculado (a) neste Estabelecimento de Ensino, cursando o _____Ano/Fase de

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Escolaridade do Ensino Fundamental/ EJA , venho solicitar a utilização do uso do nome social _____ nos registros escolares da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de janeiro de 2018.

Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do Registro Civil entregue no ato da matrícula.

Nestes termos,

Peço deferimento

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MAIOR)

Ilmo Sr (a) Diretor (a) da E. M
_____.

Eu,_____, identidade nº_____, matriculado (a) nesse Estabelecimento de Ensino, cursando a _____Fase da Educação de Jovens e Adultos, venho solicitar a utilização do uso do nome social _____ nos registros escolares da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de janeiro de 2018.

Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do Registro Civil entregue no ato da matrícula.

Nestes Termos,

Peço deferimento

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável

RESOLUÇÃO SEMED Nº 008 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Núcleo Especializado em Atendimento Pedagógico (NEAP) aos alunos com transtornos e dificuldades de aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO:

- os artigos 5, 205, 206, incisos I e VII e artigo 208, incisos I, III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- os artigos 1º e 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, os quais preconizam o pleno desenvolvimento do educando;

- o artigo 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a Lei n° 7.354/16, de 14 de julho de 2016, que *Institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de diagnóstico e tratamento do transtorno do déficit de atenção e hiperatividade - TDAH e dá outras providências;*

- a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se Núcleo Especializado em Atendimento Pedagógico (NEAP) o conjunto de atividades de apoio educacional que atendam às necessidades de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu com transtornos e dificuldades de aprendizagem, por meio das oficinas de linguagem, psicopedagógica e educação psicomotora.

Parágrafo único – O Público-alvo do NEAP é específico aos discentes com Dificuldades de Aprendizagem e transtorno de aprendizagem, com base no CID/classificação de dislexia, discalculia, dislalia, disortografia, disgrafia e/ou com Déficit de Atenção/Hiperatividade.

Art. 2º. São objetivos do NEAP:

I- Proporcionar subsídios para superação de dificuldades específicas da comunicação nos campos da linguagem oral, escrita e raciocínio lógico-matemático;
II- Favorecer o desenvolvimento nas habilidades da leitura, escrita, cálculo e autorregulação;

III- Promover o desenvolvimento das potencialidades e habilidades necessárias para a efetiva inserção no mundo letrado e valorizar a autoestima da criança/adolescente, suas potencialidades de expressão e comunicação com ênfase nas competências socioemocionais através da literatura e atividades lúdicas diversificadas;

IV- Oferecer atendimento às necessidades de ajustamento das emoções e consciência dos movimentos corporais e de manifestações rítmicas espontâneas e das práticas interativas entre os diferentes níveis de organização do indivíduo com os objetos e seu grupo;

V- Orientar a respeito da importância do estímulo familiar, para a otimização do desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor do (a) aluno(a);

Art. 3º. O encaminhamento do discente para avaliação da equipe do NEAP deverá ser feito pelo(a) pelo (a) Orientador (a) Pedagógico (a) ou orientador (a) Educacional e após avaliação será dada devolutiva à Unidade Escolar pela equipe de Educação Especial/Inclusiva.

Parágrafo Único - No encaminhamento, com modelo para preenchimento que será fornecido pela equipe de Educação Especial/Inclusiva, deverá constar a queixa apresentada pelo(a) professor (a), quais intervenções pedagógicas, sem sucesso no desenvolvimento e aprendizagem do discente, foram realizadas pela Unidade Escolar e caso o aluno tenha pareceres clínicos que atestem seu transtorno de aprendizagem ou dificuldade na aprendizagem tal documento deve ser anexado ao encaminhamento.

Art. 4º. O atendimento no Núcleo Especializado em Atendimento Pedagógico (NEAP) ocorrerá duas vezes por semana, no contraturno da

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

escolarização do discente, com duração de até 1h e 20min (uma hora e vinte minutos) para cada oficina, podendo o discente participar de uma ou mais *de* acordo com sua necessidade educativa, após avaliação da equipe do NEAP. Cada oficina terá o número máximo de 24 (vinte e quatro) discentes encaminhados, distribuídos em grupos de até 08 (oito) discentes para atendimento pedagógico pelo tempo de duração citado anteriormente.

Art. 5°. O discente que tiver 04 (quatro) faltas, consecutivas ou intercaladas, sem justificativa num período de 30 (trinta) dias e/ou no período do semestre, que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do número de aulas do efetivo trabalho pedagógico na oficina em que o discente estiver inscrito, será desligado automaticamente.

Art. 6º. O tempo de permanência do discente no NEAP será de dois semestres, podendo o atendimento ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade apresentada pelo professor da oficina por meio de avaliação descritiva em relatório.

Art. 7º. O currículo a ser desenvolvido no atendimento ao discente deverá ser contextualizado, respeitando os objetivos de cada oficina.

Art. 8º. A avaliação do desenvolvimento da aprendizagem será diagnóstica realizada na perspectiva do *aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver*, devendo ser feita semestralmente pelos responsáveis das Oficinas, através de relatório descritivo.

Parágrafo Único - O relatório citado no caput deverá ser arquivado na respectiva pasta individual do discente no NEAP podendo ser encaminhado à Unidade Escolar onde se encontra matriculado no ensino regular.

Art. 9º. O professor para atuar no Núcleo Especializado em Atendimento Pedagógico (NEAP), deverá ser professor da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu e possuir formação em Fonoaudiologia (educacional), Psicopedagogia e/ou Educação Psicomotora, a depender da oficina de atuação.

Art. 10. O professor para desempenhar o trabalho pedagógico no NEAP terá os seguintes critérios avaliados pela equipe de Educação Especial/Inclusiva:

I- Análise do Currículo;
II- Entrevista presencial.

Art. 11. A elaboração e execução das atividades serão de competência dos(as) professores(as), tendo como referência os objetivos destacados no projeto de cada oficina.

Art. 12. A Unidade Escolar em que o NEAP estiver instalado deverá fornecer o material pedagógico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades, tendo como apoio, quando necessário, a SEMED.

Art. 13. O quadro de profissionais do NEAP poderá ser ampliado, de acordo com a demanda da criação de novos núcleos.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 11/694.638-8

SEMEF

EDITAL Nº 71/SSCI/SEMEF/2021

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	PARECER
2013/278496	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO A CARTOGRAFIA
2015/062492	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2015/082581	ANEXAR IPTU'S PAGOS NO REGISTRO 585349-4
2015/099902	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2015/111262	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO A CARTOGRAFIA
2015/112908	ANEXAR CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS
2015/119539	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO A CARTOGRAFIA
2015/120153	ANEXAR RGI ATUALIZADO DOS LOTES EM QUESTÃO
2015/127750	ANEXAR GUIAS PAGAS
2015/151312	ANEXAR COPIA DO CPF E IDENTIDADE
2017/007239	ANEXAR CROQUI DO IMOVEL
2019/043259	ANEXAR CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS
	ANEXAR RGI ATUALIZADO DOS LOTES EM QUESTÃO
2019/043924	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2019/168013	ANEXAR GUIAS PAGAS
2020/033050	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2020/048734	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO A CARTOGRAFIA
	ANEXAR CROQUI DO IMOVEL
2021/004289	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2021/037134	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO A CARTOGRAFIA
2021/060492	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2021/062304	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2021/062838	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO A CARTOGRAFIA
2021/063744	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2021/064027	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2021/151017	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2021/151186	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2021/151328	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO

Cordialmente,

Nova Iguaçu, 06 de Dezembro de 2021.

Vitor de Mello Oliveira
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal
Mat. 709.421-2-SEMEF

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMUS

PORTARIA GABINETE Nº. 227/2021 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Relatório Final do Processo de Sindicância nº 2020/025387, apresentado pela Comissão de Sindicância do Hospital Geral de Nova Iguaçu.

Art. 2º - ENCERRAR e ARQUIVAR o processo de Sindicância nº 2020/025387.

Art. 3º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 123/2020 – SEMUS publicada no Diário Oficial no Município de Nova Iguaçu em 28.08.20.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 60/718.832-9

PORTARIA GABINETE Nº. 228/2021 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Relatório Final do Processo de Sindicância nº 2020/042897, apresentado pela Comissão de Sindicância do Hospital Geral de Nova Iguaçu.

Art. 2º - ENCERRAR e ARQUIVAR o processo de Sindicância nº 2020/042897.

Art. 3º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 179/2020 – SEMUS publicada no Diário Oficial no Município de Nova Iguaçu em 25.11.20.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.
Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 60/718.832-9

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2016/049.519
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 021/SEMUS/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 021/SEMUS/2017 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇAO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM ÔNUS DE FRANQUIA, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 363.900,00 (trezentos e sessenta e três mil e novecentos reais)
FONTE DE RECURSO: 150 – Transferências de recursos do SUS para vigilância em saúde e 102 – Receitas de impostos e de transferências de impostos vinculados à saúde.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.12.
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.305.5065.2096 e 04.31.01.10.122.5001.2002.
NOTA DE EMPENHO: 02617/2021 – 01 e 02618/2021 - 01.
FUNDAMENTO: Consubstanciado por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e os Decretos Municipais n.º 10.662/2016, 10.696/2016 e 10.895/2017 e suas respectivas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 60/718.832-9

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/021.568
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 040/CPL/SEMUS/2021

Em conformidade com a manifestação da Superintendência de Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação – CPL SEMUS, autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 040/CPL/SEMUS/2021** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO POR ITEM,** em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto Federal n° 10.024 de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como do Decreto Municipal 6.594 de 2002, Decreto Municipal nº 10.662 de 2016, Decreto Municipal nº 10.696 de 2016, Decreto Municipal nº 11.250 de 2018, Lei 10.895 de 2017, que tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU - HGNI, CONFORME PROPOSTA Nº: 10497.795000/1200-07 – DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON,** em favor das empresariais:

- **BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMERCIOS EIRELI – CNPJ: 08.336.009/0001-80**, PARA O ITEM: **08** NO VALOR TOTAL DE R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

- **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – CNPJ: 10.921.809/0001-00**, PARA OS ITENS: **03, 04, 05, 09, 18, 21 e 24** NO VALOR TOTAL DE R$ 31.420,00 (trinta e um mil quatrocentos e vinte reais).

- **OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 18.917.693/0001-47**, PARA O ITEM: **02** NO VALOR TOTAL DE R$ 9.215,00 (nove mil duzentos e quinze reais).

- **HORSE MOVEIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 23.291.398/0001-68**, PARA O ITEM: **17** NO VALOR TOTAL DE R$ 1.805,00 (mil oitocentos e cinco reais).

- **ROCHA E SALGADO INDÚSTRIA E COMERCIO DE AÇO INOX EIRELI – CNPJ: 31.764.898/0001-06**, PARA O ITEM: **20** NO VALOR TOTAL DE R$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

- **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 32.593.430/0001-50**, PARA OS ITENS: **01, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 23** NO VALOR TOTAL DE R$ 23.470,00 (vinte e três mil quatrocentos e setenta reais).

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PERFAZENDO O VALOR TOTAL LICITADO NA ORDEM DE R$ 70.198,00 (setenta mil cento e noventa e oito reais).

FORAM DECLARADOS DESERTOS OS ITENS: 06 e 07.

FORAM DECLARADOS FRACASSADOS OS ITENS: 22.

NOVA IGUAÇU, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 60/718.832-9

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/021.635
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 046/CPL/SEMUS/2021

Em conformidade com a manifestação da Superintendência de Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação – CPL SEMUS, autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 046/CPL/SEMUS/2021** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - MENOR PREÇO POR ITEM,** em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto Federal n° 10.024 de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, assim como do Decreto Municipal 6.594 de 2002, Decreto Municipal nº 10.662 de 2016, Decreto Municipal nº 10.696 de 2016, Decreto Municipal nº 11.196 de 2018, Decreto Municipal nº 11.250 de 2018, que tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (TOCILIZUMABE), PARA ATENDER OS PACIENTES COM PNEUMONIA GRAVE CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU – HGNI,** em favor da empresarial:

- **MFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.454.703/0001-08**, PARA OS ITENS: **01, 02, 03 e 04** NO VALOR TOTAL DE R$ 3.695.676,00 (três milhões seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais).
.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL LICITADO NA ORDEM DE R$ 3.695.676,00 (três milhões seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais).

NOVA IGUAÇU, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 60/718.832-9

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/033.937
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 047/CPL/SEMUS/2021

Em conformidade com a manifestação da Superintendência de Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação – CPL SEMUS, autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 047/CPL/SEMUS/2021** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO POR ITEM,** em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto Federal n° 10.024 de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como do Decreto Municipal 6.594 de 2002, Decreto Municipal nº 10.662 de 2016, Decreto Municipal nº 10.696 de 2016, Decreto Municipal nº 11.250 de 2018, Lei 10.895 de 2017, que tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PROJETOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU,** em favor da empresarial:

- **AJB TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 06.888.658/0001-68**, PARA O ITEM: **01** NO VALOR TOTAL DE R$ 7.397,00 (sete mil trezentos e noventa e sete reais).

PERFAZENDO O VALOR TOTAL LICITADO NA ORDEM DE R$ 7.397,00 (sete mil trezentos e noventa e sete reais).

NOVA IGUAÇU, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 60/718.832-9

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SEMUS/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2019/019.215.
LICITAÇÃO: Nº 038/CPL/SEMUS/2021.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E RJMULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO VISUAL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE: PROGRAMAÇÃO DE VISUAL NOS VEÍCULOS E IMÓVEIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU, PLOTAGEM DE VEÍCULOS, ADESIVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE FLUXO, ELABORAÇÃO DE PAINÉIS COM ESTRUTURAS EM METALON E BANNER EM LONA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR: R$ 3.442.400,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Vinil Branco – Película cast reposicional com micros canais de escoamento de ar (impressão digital 4/0 de alta definição mínima de 1200 dpi reais, com verniz de proteção UV) (ADESIVO PARA IMPRESSÃO DIGITAL) e instalação onde for requisitado.	M²	2.000	DAYBR	R$ 79,00	**R$ 158.000,00**
02	Vinil Branco + GEEN (livre de solvente) – Película cast de alto desempenho para impressão digital 4/0 de alta definição mínima de 1200 dpi reais, com verniz de proteção UV (ADESIVO PARA IMPRESSÃO DIGITAL) e instalação onde for requisitado	M²	2.000	IMPRIMAX	R$ 118,00	**R$ 236.000,00**
03	Vinil Transparente – Película cast de alto desempenho para impressão digital 4/0 de alta definição mínima de 1200 dpi reais, com verniz de proteção UV (ADESIVO PARA IMPRESSÃO DIGITAL) e instalação onde for requisitado	M²	2.000	IMPRIMAX	R$ 96,00	**R$ 192.000,00**
04	Vinil Branco refletivo – impressão digital 4/0 de alta definição mínima de 1200 dpi reais, com verniz de proteção UV (ADESIVO PARA IMPRESSÃO DIGITAL) e instalação onde for requisitado	M²	2.000	DAYBR	R$ 79,00	**R$ 158.000,00**
05	Vinil branco - Película cast de alto desempenho para impressão digital, com máscara de transferência e com instalação incluída (adesivo para corte	M²	2.000	DAYBR	R$ 79,00	**R$ 158.000,00**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	eletrônico)					
06	Vinil Branco– impressão digital 4/0 de alta definição mínima de 1200 dpi reais, com verniz de proteção UV (ADESIVO PARA IMPRESSÃO DIGITAL) e instalação onde for requisitado.	M²	2.000	DAYBR	R$ 79,00	**R$ 158.000,00**
07	Lonas com impressão digital 4/0 de alta definição mínima de 1200 dpi reis, com verniz de proteção UV, acabamento com fitas de reforço de 5 cm de espessura, com solda eletrônica e acabamento triplo com corda interna e ilhos de latão nº 0 de 10 em 10 cm (lonas para impressão digital) e instalação onde for designado	M²	10000	PIONEER	R$ 78,00	**R$ 780.000,00**
08	Lonas ortofônicas Mesh – lona perfurada com com gramatura 320g/m² com tecido 100% poliéster de alta tenicidade, revestido com pvc com liner de proteção e tratamento UV anti fungo, com impressão digitaç 4/0 de alta definição mínima de 1200 de dpi reais, com verniz de proteção UV, acabamento com fitas de reforço de 5 cm de espessura, com solda eletrônica e acabamento triplo com corda e ilhos de latão nº 0 de 10 em 10 cm (lonas para impressão digital) e instalação onde for requisitado	M²	4000	PIONEER	R$ 89,00	**R$ 356.000,00**
09	Painés em polietileno de 4 mm com adesivo aplicado em vinil branco + geen (livre de solvente), com impressão digital 4/0 de alta definição mínima e 1200 dpi reais, com verniz de proteção, fixação com fita VHB 3M e instalação onde for requisitado	M²	4000	DAYBR	R$ 59,00	**R$ 236.000,00**
10	Estruturas metálicas em aço carbono, quadros em metalon 50 x 50 x 14 com suporte para lona de vegalhão liso 3/8 (mecânica), reforço em cantoneiras de 1.1/2 x 3/16 e tubos para sustenção em poste de 3" x ¼, com pintura automotiva e com instalação do mesmo onde for requisitado	M²	6000	DAYBR	R$ 49,00	**R$ 294.000,00**
11	ACM – alumínio composto para utilização em painés e fachadas, com espessura total de 3 mm, pintura em poliéster de alta durabilidade de acabamento externo de 8 anos, com fixação em fita VHB e parafusos autobrocantes, rejunte em silicone e instalação onde for requisitado	M²	3600	DAYBR	R$ 199,00	**R$ 716.400,00**
VALOR TOTAL: R$ 3.442.400,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)						

Nova Iguaçu, 02 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 60/718.832-9

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2021/020.289
CONTRATO: 025/SEMUS/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO APLICATIVOS NO MODELO DE SOFTWARE AS A SERVICE, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, SUPORTE LOCAL E REMOTO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS. A SOLUÇÃO DEVERÁ ATENDER: ATENÇÃO HOSPITALAR, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA), ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PROGRAMAS DE SAÚDE, ALMOXARIFADO E CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), E DEMAIS ESTRUTURAS QUE SE INTERLIGAM NA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DENTRO DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA GLOBAL AO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CENTRAL DE IMAGENS, INFRAESTRUTURA E BARRAMENTO DE PRONTUÁRIO UNIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais)
FONTE DE RECURSO: 149 – Transferências de recursos do SUS para atenção de média e alta complexidade ambulatorial
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.02.10.302.5069.2104 e 04.31.03.10.302.5068.2133
NOTA DE EMPENHO: 03270/2021 – 01 e 03273/2021 – 01
FUNDAMENTO: observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 10.662/2016, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 60/718.832-9

PREVINI

PORTARIA N.º 379/21, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, para a servidora **NORMA DA SILVA LIMA,** matrícula n.º 10/100.022-1 pelo período de 30(trinta) dias com início em 01/12/2021 e término em 30/12/2021, referente quinquênio 2010/2015– processo nº 2014/08/463.

Nova Iguaçu, 01 de dezembro de 2021.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial designada pela Portaria SEMAT 924/2021, de 26 de novembro de 2021, publicada nos Atos Oficiais da Cidade de Nova Iguaçu em 29 de novembro do mesmo ano, neste ato representado por seu Presidente, convoca os servidores municipais efetivos de Nova Iguaçu, ativos e inativos, para participarem da Assembleia Geral prevista nos arts. 48, III, e 51, III, da Lei Municipal 4.419/2014, alterados respectivamente pelos arts. 9° e 12° da Lei Municipal 4962/2021, para eleição dos representantes que irão compor o **Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI**,** a saber:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

A) CONSELHO DELIBERATIVO: na forma do que preceitua o art. 47 da Lei Municipal 4419/2014, alterado pela Lei 4962/2021, este colegiado é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do PREVINI, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, tendo ainda, conforme estabelecido pelo art. 49 do mesmo diploma legal, as seguintes competências:

I- deliberar sobre:
a) orçamento – programa, e suas alterações;
b) planos de custeio;
c) Política de Investimentos e suas alterações;
d) novos planos de seguridade;
e) prestação de contas da Diretoria Executiva e do Balanço Geral do exercício;
f) admissão de novas patrocinadoras;
g) aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos;
h) autorização de edificação em terreno de propriedade do PREVINI, não cabendo deliberação sobre projetos de engenharia e arquitetura para uso próprio;
i) aceitação de doações, com ou sem encargos;
j) estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial;
k) planos e programas, anuais e plurianuais;
l) abertura de créditos adicionais; e
m) diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II- julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
III- determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;
IV- apreciar o Plano de Aplicação do Patrimônio e suas revisões;
V- aprovar o seu Regimento Interno;
VI- resolver os casos omissos desta Lei;
VII - Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do PREVINI;
VIII - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do PREVINI;

IX - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários; e

X - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

A.1) CARGOS ELETIVOS: 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

B) CONSELHO FISCAL: na forma do que preceitua o art. 50 da lei municipal 4419/2014, alterado pela lei 4962/2021, este colegiado é o órgão de fiscalização do PREVINI, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira, tendo ainda, conforme estabelecido pelo art. 52 do mesmo diploma legal, as seguintes competências:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar e emitir parecer sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;

IV - analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

V - denunciar, ao Conselho de Administração, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;

VII - zelar pela gestão econômico-financeira;

VIII - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

IX - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

X - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do PREVINI, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

XII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

XIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

B.1) CARGOS ELETIVOS: 02 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

1. DA CERTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CONSELHOS

1.1. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão que ser aprovados em até 01 (um) ano após tomarem posse, como condição para permanência, em processo de certificação de nível intermediário realizado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal;

2. DAS CHAPAS

2.1. Cada chapa inscrita terá que conter os nomes e matrículas dos membros efetivos e dos suplentes, indicados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devidamente assinadas por estes;

2.2. O número de cada chapa será o mesmo da ordem de inscrição e será dado pela Comissão Especial no ato do seu recebimento;

2.3. Não será permitido ao servidor participar de mais de uma chapa como candidato, mesmo que seja para cargo ou conselho diferente;

2.4. O Presidente e os integrantes da Comissão Especial não poderão figurar como candidatos a Conselheiro em nenhuma chapa inscrita;

2.5. A Comissão Especial receberá a inscrição das chapas, via protocolo, no Setor de Atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, situado na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ, do dia 08 ao dia 13 do presente mês, no horário compreendido entre 10:00 e 16:00 horas;

2.6. O presente Edital de Convocação, a Ficha de Inscrição de Chapa e o modelo de Declaração Negativa de Inelegibilidade serão obtidas por meio dos seguintes canais:

2.6.1. Setor de Atendimento do PREVINI com endereço destacado no item 2.5;
2.6.2. Por meio do seguinte link: http://www.previni.com.br/index.php/produto/conselhos-deliberativos/eleicoes-dos-conselhos-2021; e
2.6.3. Através do Qr-code a seguir:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2.7. A Ficha de Inscrição de Chapa só será registrada se for subscrita por no mínimo 50 (cinquenta) servidores municipais efetivos, ativos ou inativos, relacionados com nome, matrícula e assinatura, na forma disposta pelos canais citados no item 2.6, não sendo permitido o registro do mesmo servidor em mais de uma ficha de inscrição do mesmo conselho.

2.8. Fica vedada a subscrição de chapas pelos membros da presente comissão, bem como pelos candidatos inscritos nas chapas concorrentes.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL:

3.1. A Assembleia Geral de Eleição será realizada no Setor de Atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, situado na Rua Antenor de Moura Raunheitti 95 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ;

3.2. A Assembleia Geral será realizada no dia 16 de dezembro, com início às 10:00 e término às 15:00 horas, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Especial;

4. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO:

4.1. A eleição dos Conselhos será realizada através de cédulas de votação, contendo os números das chapas inscritas e rubricadas pelos componentes da Comissão Especial, as quais deverão ser depositadas em urna devidamente lacrada;

4.2.O servidor, antes de se dirigir a urna, deverá se apresentar à mesa para identificação de seu registro em sistema de contribuintes da previdência municipal e consequente recebimento de cédula;

4.3. Serão nulas as cédulas que não estiverem rubricadas pela Comissão Especial ou que contenham qualquer tipo de registro que não o número da chapa votada ou mesmo rasura;

4.4. Encerrada a votação, o Presidente constituirá a mesa de apuração com os demais membros da comissão, que poderá ser acompanhada por um representante de cada chapa, a critério de seus componentes, iniciando a contagem na presença de todos;

4.5. Concluída a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado, assinando a ata juntamente com os demais componentes da comissão e representantes das chapas;

4.6. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral encerrará os trabalhos e encaminhará a Ata ao Exmo. Sr. Prefeito para a sua homologação e publicação de resultado.

5. DA POSSE DOS CONSELHEIROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Os conselheiros deverão atender no ato da posse, de acordo com o disposto na Lei Federal 9717/98, alterada pela Lei 13846/2019, e Lei Municipal 4419/2014, alterada pela Lei 4962/2021, aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

5.1.2. Os integrantes dos Conselhos de Deliberação e Fiscal para ter a condição de conselheiro e fazer parte da composição dos órgãos colegiados, deverão possuir graduação ou pós-graduação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Gestão Pública, de acordo com o previsto na Lei 4.419, art. 42, § 10, de 11 de setembro de 2014, publicado em 12 de setembro de 2014.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Nova Iguaçu, 07 de dezembro de 2021.

Eduardo de Oliveira
Presidente da Comissão Especial

CISBAF

PORTARIA Nº 46 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera Estrutura de Cargos, sem aumento de despesas, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF.**

A Secretaria Executiva do CISBAF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 do Protocolo de Intenções do CISBAF, bem como autorização conferida pelo Conselho de Municípios em Assembleia realizada no dia 14 de dezembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1°- Alterar a estrutura de cargos, sem aumentos de despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, da seguinte forma:

I – Ficam extintos os seguintes cargos:

Coordenador I – Enfermagem
Chefe de Seção Administrativa

II – Ficam criados os seguintes cargos:

Coordenador II – Operacional da CRUR -BF
Coordenador II – Administrativo

Art.2º. Permanecem inalterados os demais cargos e empregos existentes na estrutura organizacional. A Secretaria Executiva baixará os atos necessários à aplicação desta Portaria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão sem aumento à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu/RJ; 01 de dezembro de 2021.

ROSANGELA BELLO
Secretária Executiva

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 47 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOCELMA DAMIÃO DA CONCEIÇÃO no cargo em comissão de Coordenador II – Operacional da CRUR-BF do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com as atribuições legais pertinentes à função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos a partir da data de 02 de dezembro de 2021.

Nova Iguaçu, 02 de dezembro de 2021.

ROSANGELA BELLO
Secretária Executiva do CISBAF

PORTARIA Nº 48 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANDRESSA DA GRAÇA SAMPAIO do cargo em comissão de Chefe de Seção Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com as atribuições legais pertinentes à função.

Art. 2º - Nomear ANDRESSA DA GRAÇA SAMPAIO no cargo em comissão de Coordenador II – Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com as atribuições legais pertinentes à função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos a partir da data de 02 de dezembro de 2021.

Nova Iguaçu, 02 de dezembro de 2021.

ROSANGELA BELLO
Secretária Executiva do CISBAF

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMCULT

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SEMCULT/2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 877486

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Município De Nova Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de Cultura, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito, através Decreto nº 12.553 de 1 de dezembro de 2021, publicado em Diário Oficial no dia 02 de dezembro de 2021, em razão de reconhecida necessidade de excepcional interesse público de contratação **TEMPORÁRIA** de profissionais para prestar serviços na Programação Cultural que será promovida por meio do Convênio nº 877486, que tem como objeto a implementação de ações para o fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva no Município de Nova Iguaçu, será realizado este processo seletivo simplificado **SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SERVIÇO PÚBLICO**, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.

1.3 As retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2

1.4 A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Em caso de ilegalidade, deverá ser anulada, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não gerando obrigação de indenizar a quaisquer das partes interessadas.

1.5 Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo pelo telefone 2666-0172, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 17h e pelo e-mail teiaculturalnovaiguacu@gmail.com. Todas as questões apresentadas através do endereço eletrônico indicado terão respostas fornecidas em até 05 (cinco) dias úteis pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

1.6 A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

1.7 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, executado pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, organizado e coordenado pela Comissão Técnica Organizadora designada por meio da Portaria 011/SEMCULT/2021, de 18 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial Municipal no dia 19 de outubro de 2021.

1.8 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.9 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da homologação do resultado final.

1.10 Eventuais impugnações à presente Chamada Pública deverão ser encaminhadas para o *e-mail* teiaculturalnovaiguacu@gmail.com, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de inscrição.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

1.11 Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o candidato que não a fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 1.10.

2. DA FINALIDADE

2.1 A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes situações no art 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021, que se refere a:

I *- necessidade temporária de contratação de profissionais para atuar em projetos, programas ou ações governamentais financiados com recursos estaduais, federais e/ou de organismos internacionais, que, por seu caráter transitório e não continuado, não justifiquem a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal, ou, ainda, para a execução de convênios ou outros negócios jurídicos congêneres que envolvam transferência de recursos financeiros ao ente público municipal convenente, com vistas à consecução dos fins visados com a avença, desfazendo-se os contratos de trabalho temporários automaticamente com o término da vigência do ajuste.*

3.DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor dos recursos destinados ao repasse desta Chamada Pública corresponde ao total de até **R$16.254,33** (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), direcionados à contratação de profissionais.

3.1.1 Para conferir a distribuição dos recursos financeiros relacionados à contratação de profissionais para a prestação de serviços consulte o item 4.3.

3.2 A presente Chamada Pública será custeada com recursos provenientes do Convênio Nº 877486

3.2.1 Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos do Convênio nº 877486/2018

NATUREZA DA DESPESA: Emenda Parlamentar 2018 - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva
PROGRAMA: 5400020180017

3.3 As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício.

3.4 Os recursos financeiros destinados aos selecionados serão transferidos pela Prefeitura de Nova Iguaçu em parcela única no período de até 30 dias após a prestação dos serviços.

4.DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

4.1 O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária de profissionais de Web Design, Intérprete de LIBRAS e Oficineiros para as atividades relacionadas ao convênio Nº 877486 que inclui a realização de oficinas formativas para qualificação dos agentes culturais dos Pontos de Cultura de Nova Iguaçu.

4.2 O prazo do contrato temporário terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme fixado no art. 6º da Lei Municipal nº 4.929, de 26 de maio de 2021.

4.2.1 As atividades de cada serviço deste edital serão executadas de acordo com a necessidade e cronograma previsto para a realização do convênio, que se dará após a assinatura do contrato, conforme descrito abaixo:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a) Ao Web Designer caberá a elaboração de um portal de internet para difundir as informações acerca dos Pontos de Cultura do Município de Nova Iguaçu e realizar divulgação das ações do presente projeto **DURANTE 5 MESES,** logo após a assinatura do contrato temporário, com carga horária de acordo com o item 4.3;

b) Ao Intérprete de Libras caberá garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva, por **2 DIAS CONSECUTIVOS,** respeitando a carga horária descrita no item 4.3, durante o Evento TEIA Cultural, que tem a previsão de ser realizado em outubro de 2022;

c) Aos oficineiros caberá elaborar Plano de Aula conforme ementa disponível no item 6.3 deste edital e ministrá-la para os agentes culturais responsáveis pelos Pontos de Cultura **DURANTE 1 MÊS,** respeitando a carga horária descrita no item 4.3. A previsão de realização das oficinas é entre os meses de maio e julho de 2022.

4.2.2 A contratação dos profissionais selecionados através do presente edital não criará vínculo empregatício com o serviço público, sendo de caráter temporário e respeitando o tempo descrito no item 4.2.

4.3 Os cargos que serão preenchidos estão limitados aos quantitativos totais abaixo especificados:

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO TOTAL	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Intérprete de libras	16 h	**1**	R$ 1.105,00	Licenciatura Plena ou bacharelado em qualquer Área, com habilitação em Libras
Web Designer	40h	**1**	R$ 6.578,13	Graduação nas áreas de Web designer, Designer, Análise de Sistemas ou áreas correlatas.
Oficineiro de Elaboração de Projetos e Uso de Recursos Públicos	20h	**1**	R$ 2.142,80	Graduação de Gestão ou Produção Cultural
Oficineiro de Políticas Culturais da Sociedade Civil	20h	**1**	R$ 2.142,80	Graduação de Gestão ou Produção Cultural
Oficineiro de Acessibilidade Cultural	20h	**1**	R$ 2.142,80	Graduação de Gestão ou Produção Cultural
Oficineiro de Gestão Cultural Para Cidadania e Direitos Culturais	20h	**1**	R$ 2.142,80	Graduação de Gestão ou Produção Cultural

5.DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 As cargas horárias, bem como as qualificações mínimas exigidas para cada serviço estão descritas no item 4.3 deste edital e serão executadas de acordo com as determinações do Município quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

5.2 As atividades serão exercidas na unidade indicada pelo Município, podendo haver remoção para qualquer outro espaço, desde que compatível com a finalidade da contratação.

6.DAS ATRIBUIÇÕES

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

6.1 Ao intérprete de Libras caberá garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva durante a realização do Evento TEIA Cultural que será realizada durante 2 dias consecutivos em local a ser definido.

6.2 Ao Web Design caberá a elaboração de um portal de internet para difundir as informações acerca dos Pontos de Cultura do Município de Nova Iguaçu e criar artes para a divulgação das ações do presente projeto, entre outras atividades.

6.3 Aos oficineiros caberá elaborar um Plano de Aula conforme ementa/tabela abaixo e ministrá-la para os agentes culturais responsáveis pelos Pontos de Cultura:

EMENTA DAS OFICINAS	
a) OFICINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E USO DE RECURSOS PÚBLICOS	
Método	Instrumentalizar com exemplos e exercícios práticos conceitos sobre elaboração de projetos e uso de recursos públicos.
Programa	Introdução a elaboração de projetos; Metodologias/ Justificativas do projeto; A elaboração de cronograma; A elaboração do orçamento; Noções de prestação de contas; Noções das leis de incentivo cultural. Aspectos gerais da prestação de contas; prestação de contas nas leis de incentivo cultural (ISS, ICMS, Lei Rouanet e Lei do Audiovisual); Recibo e nota fiscal; Cotação e compra; Elaboração de contratos.
b. OFICINA DE POLÍTICAS CULTURAIS DA SOCIEDADE CIVIL	
Método	Apresentar os aspectos gerais que envolvem as políticas públicas culturais e as ferramentas para sua elaboração.
Programa	Planejamento Estratégico de Projetos e Programas Culturais; Sistema Nacional de Cultura; Economia da Cultura e Economia Criativa; Noções de Comunicação e Marketing Cultural.
c. OFICINAS DE ACESSIBILIDADE CULTURAL	
Método	Abordar a cidadania cultural das pessoas com deficiência, a partir de diferentes leis e decretos nacionais e internacionais.
Programa	Políticas públicas para pessoas com deficiência; debater sobre o tema e o direito da cidadania cultural da pessoa com deficiência.
d. OFICINAS DE GESTÃO CULTURAL PARA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
Método	Apresentar o papel do município na gestão local da cultura, apontando os principais conceitos pertinentes, legislação específica, formas de atuação e intervenção e exemplos de projetos e ações práticas.
Programa	Cultura: conceitos, definições e pontos introdutórios; políticas públicas de cultura: principais características; Gestão pública de cultura: ideias, projetos e ações. Inovações tecnológicas e seus usos para a gestão cultural. Noções de Comunicação e Marketing Cultural. Sistematizada por meio de atividades teóricas e práticas, esta oficina abordará conteúdos que transitam por: conceitos de cultura; planejamento e formatação de projetos; orçamento; mecanismos de apoio; marketing cultural; formas de patrocínio e leis de incentivo.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

7. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

7.1 A remuneração bruta total de cada profissional contratado está descriminada no item 4.3 deste edital.

7.2 As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração referida no item 4.1.

7.3 Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias e 13º salário.

7.4 Os recursos financeiros destinados aos selecionados serão transferidos pela Prefeitura de Nova Iguaçu em parcela única no período de até 30 dias após a prestação de serviços.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo terá validade de 12 meses após a data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da homologação do resultado final.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

9.1 São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

ETAPAS	PERÍODO
INSCRIÇÕES	de 08/12/2021 a 23/12/2021
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	de 08/12/2021 a 20/12/2021
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	de 08/12/2021 a 23/12/2021
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	07/01/2022
INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS	de 07/01/2022 a 11/01/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	18/01/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO	02/02/2022
PRAZO DE ENVIO DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR	de 02/02/2022 a 04/02/2022
RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL	10/02/2022
CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS E ENVIO DOS DADOS BANCÁRIOS	de 10/02/2022 a 18/02/2022

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

9.2É exclusivamente responsabilidade do candidato acompanhar os resultados de cada etapa referente a esta seleção.

9.3 Os selecionados neste edital deverão cumprir com os prazos acima para a execução das atividades citadas nesta chamada pública.

9.4 O prazo de vigência da presente Chamada será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, respeitando os prazos estipulados pelo Convênio nº 877486/2018.

10. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1 O processo seletivo será de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação das informações, comprovações de capacidade técnica e experiência do candidato presentes na inscrição, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições desta chamada pública.

10.2 O candidato terá que possuir a qualificação mínima exigida para o cargo que irá concorrer, conforme o indicado no item 4.3.

10.3 A seleção será conduzida pela Comissão Técnica Organizadora designada por meio da Portaria 011/SEMCULT/2021, de 18 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial Municipal no dia 19 de outubro de 2021.

10.4 A Comissão Técnica Organizadora ficará responsável por pontuar os inscritos deste edital, levando em consideração os seguintes critérios:

I- Tempo de Atuação: Experiência profissional na área do cargo de inscrição. Realização de atividades similares com êxito comprovada por meio do currículo, documentos e materiais apresentados no portfólio. Neste critério será conferido 1 pontos por ano de experiência na área que o candidato pretende concorrer;

II- Especialização: Processos de aprendizagem comprovados com diplomas e certificados de conclusão de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação. Neste critério será conferido 1 pontos por especialização na área que o candidato pretende concorrer;

TABELA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO:

CRITÉRIO		**PONTUAÇÃO**
1.	TEMPO DE ATUAÇÃO	0 à 50
2.	ESPECIALIZAÇÃO	0 à 50
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

10.5 Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido no item 10.4 deste edital, seguindo a ordem decrescente dos pontos.

10.6 O desempate se dará através de pontuação de acordo com a tabela acima, partindo do número 1 em diante, até que se gere o desempate.
10.7 O resultado da Seleção será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura de Nova Iguaçu: http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/, conforme datas elencadas na tabela do item 9.1, contemplando a listagem dos selecionados, de acordo com a ordem de classificação, além dos inscritos não selecionados, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

10.8 Em caso de eventual desistência ou impedimentos do inscrito selecionado, será convocado o subsequente imediato, respeitando ordem decrescente da classificação final.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1 As inscrições devem ser efetivadas no período descrito pelo calendário indicado no item 9.1 deste edital e realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pela internet através do endereço eletrônico http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/.

11.1.2 Dúvidas específicas podem ser resolvidas com os funcionários da SEMCULT por telefone no número (21) 2666-0172 e/ou pelo e-mail: teiaculturalnovaiguacu@gmail.com;

11.1.3 Caso a pessoa tenha impossibilidade de acesso à internet para inscrição, a mesma poderá ser feita utilizando um computador da Secretaria disponibilizado para esta finalidade das 10 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, na sede da SEMCULT, localizada na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 65 - Centro, Nova Iguaçu;

11.1.4 A pessoa deverá comparecer munida de toda documentação exigida neste Edital.

11.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos no item 12.1, pois uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, sua alteração.

11.3 Inscrever-se neste Processo Seletivo implica na aceitação de todas as exigências contidas neste Edital.

11.4 A pessoa candidata deverá informar as seguintes informações ao preencher o formulário de inscrição: nome completo, nome social (se for o caso), data de nascimento, CPF, RG, se possui algum tipo de deficiência, telefone, e-mail, rede social (opcional), endereço completo e cargo que pretende concorrer.

11.5 No ato da inscrição, será exigido o *upload* dos seguintes documentos:

a. Comprovante de RG e CPF da pessoa candidata, que deve ser anexado no campo de *upload* destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF com, no máximo, 10 (dez) MB. Não serão aceitos *links*;

b. Se a pessoa candidata for travesti, transexual, transgênero, não-binárie ou que possua outra identificação de gênero diferente de sua identidade civil, ela terá o direito de usar seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura de Nova Iguaçu, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura. Será necessário, contudo, o *upload* do ANEXO III no momento da inscrição;

c. Comprovante de residência emitido nos últimos 03 (três) meses, que deve ser anexado no campo de *upload* destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF com, no máximo, 10 (dez) MB. Não serão aceitos *links*;

d. Mini Currículo e Portfólio de atividades da pessoa candidata comprovando período de atuação de pelo menos 02 (dois) anos, que descreva o histórico de atuação, e seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização, que deve ser anexado no campo de *upload* destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos *JPEG* e *PDF* com, no máximo, 10 (dez) MB. Não serão aceitos links;

e. Plano de Aula de acordo com a ementa indicada no item 6.3 do presente edital no caso de candidatos às vagas para ministrar oficinas de capacitação. Só serão aceitos os formatos *JPEG* e *PDF* com, no máximo, 10 (dez) MB. Não serão aceitos links.

11.6 Somente serão consideradas as informações expressas no Portfólio, **desde que** as informações contidas nesse sejam devidamente comprovadas por documentação própria, sendo, também, de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos a serem entregues, para fins de comprovação de títulos, estão em conformidade com os critérios descritos neste edital, sob pena de não serem contabilizados.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

11.7 A pessoa candidata deverá fazer o *upload* de cópias dos documentos comprobatórios. No entanto, poderá a Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT) a qualquer momento convocá-lo para apresentação dos documentos originais, ainda que antes da data da convocação.

11.8 A pessoa candidata é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

11.9 Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e deferidas.

11.10 É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, do Estado ou Municipal, exceto nas situações permitidas na legislação vigente.

12.DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Para a participação do processo seletivo e contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;

II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;

III – Estar no gozo dos direitos políticos;

IV – Não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo as condições específicas permitidas na legislação vigente;

V – Da contratação somente será permitida a acumulação nos termos do artigo37, inciso XVI da CRFB/1988, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 10 da lei municipal n. 4.929, de 26 de maio de 2021;

VI – Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela sua exoneração, antes de iniciar o exercício das atribuições da vaga oferecida neste Edital;

12.2 O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

12.3 O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 11 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.

13.2 O resultado da ordem classificatória será disponibilizado no sítio eletrônico indicado no item 1.2 deste edital, no período descrito pelo calendário fixado no item 9.1.

13.3 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT) e publicado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, obedecendo à ordem de classificação.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

14. DO RECURSO

14.1 O candidato poderá, no prazo estabelecido no item 9.1, interpor recurso em razão de sua classificação.

14.2 Só serão aceitos os recursos preenchidos no formulário específico para apresentação de recurso disponibilizado no **ANEXO V** deste edital.

14.3 O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato interessado, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de e-mail, através do endereço eletrônico teiaculturalnovaiguacu@gmail.com, devendo descrever no campo assunto **RECURSO DO RESULTADO FINAL – NOME DO CANDIDATO – NÚMERO DA INSCRIÇÃO**.

14.4 Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, desde que devidamente fundamentado. O candidato deverá, no recurso, dissertar os motivos pelos quais justificam ou justificariam seu pleito de forma objetiva e consistente.

14.5 Todos os recursos serão analisados, sendo seu resultado divulgado pela Comissão Técnica Organizadora, no endereço eletrônico: http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/, observando o prazo estabelecido no cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

14.5.1 Os recursos relativos ao resultado da seleção que não forem reconsiderados pela Comissão Técnica Organizadora terão decisão final do Secretário Municipal de Cultura.

14.6 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SEMCULT divulgará, no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

14.8 O recurso, cujo teor desrespeite a banca, será indeferido de plano.

15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas, dentro do prazo de validade do presente edital.

15.2 A convocação dos candidatos será realizada por publicação no Diário Oficial, sendo divulgada no sítio eletrônico http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/, na forma dos itens 1.2 e 1.3.

15.3 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo estipulado nos meios de divulgação oficiais, para a formalização da contratação, com a seguinte documentação, no original e por cópia:

I - carteira de identidade;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III – CPF;

IV - título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;

V - PIS/PASEP;

VI - certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

VII - comprovante de naturalização, quanto for o caso;

VIII - comprovante de residência;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IX - atestado de Saúde Ocupacional original;

X - Última declaração de imposto de renda, se for o caso;

XI – Certidão de casamento ou união estável, se for o caso;

XII – Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso;

XIII - Cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade), se for o caso;

XIV- declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, na forma do Anexo VI.

15.4 No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VI deste edital, respectivamente.

15.5 As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

15.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

15.7 Respeitado o prazo máximo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.929/2021, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no item 2.1.

15.8 O candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 15.3 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

15.9 A contratação, em caráter temporário, de que trata este Edital, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados e, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços assinado com o Município de Nova Iguaçu (ANEXO IV), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e o profissional contratado, estabelecendo os critérios estabelecidos pela Administração.

15.10 O deferimento final da contratação do candidato dependerá de parecer favorável da Comissão Técnica Organizadora quanto à comprovação da experiência informada.

15.11 O candidato que não aceitar assumir o cargo, manifestando tal desinteresse, quando chamado, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

15.12 O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Cultura.

15.13 A contratação não cria vínculo empregatício entre o Contratado e esta Municipalidade, bem como não causa expectativa de direito de ser posteriormente aproveitado, nos Órgãos da Administração Direta ou Indireta.

15.14 Os contratos de Trabalho por Tempo Determinado terão início a contar da assinatura do Termo de Contrato (Anexo IV).

16. DO REGIME CONTRATUAL

16.1 Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4.929/2021, na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital (Anexo IV).

16.1.1 A contratação a que se refere o item 16.1 não cria vinculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

16.2 O período para efetiva atividade dos serviços indicados neste edital, conforme quantitativos previstos no item 4.3, inicia a partir da emissão da ordem de serviço pela administração, considerando as alíneas do item 4.2.1

16.3 São obrigações do **Município**:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

16.4 São obrigações do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas no contrato:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;

VI - exercer sua função na unidade indicada pelo Município;

VII – atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura do Município.

16.5 Dentre outros impedimentos estabelecidos no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

16.6 O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

16.7 Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores do Município.

16.8 O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias; e

IV – 13º salário.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

17.1.1 Por inadimplência de suas cláusulas, após a aplicação das devidas penalidades;

17.1.2 Se evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contrato;

17.1.3 Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da chefia imediata;

17.1.4 Paralisação dos serviços sem justa causa;

17.1.5 Por determinação judicial;

17.1.6 Por mútuo acordo mediante comunicação.

17.1.7 Outras formas previstas em lei, como:

17.1.7.1 Pelo término do prazo contratual;

17.1.7.2 Por iniciativa do contratado;

17.1.7.3 Por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante, sendo devido o saldo de salários;

17.1.7.4 Pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo, aplicando-se aos contratados o regime disciplinar previsto no Título IV da Lei n.º 2.378/92;

17.1.7.5 No caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

17.1.7.6 Nas hipóteses de o Contratado: (i) ser convocado para o serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário; (ii) assumir mandato eletivo, que implique afastamento do serviço; (iii) se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral da previdência Social aos Contratados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

18.1 Fica autorizado pela pessoa candidata, no ato da inscrição, a utilização de imagem, voz e nome para fins de divulgação institucional da Prefeitura de Nova Iguaçu/Secretaria Municipal de Cultura e do Governo Federal.

18.2 A SEMCULT poderá citar, para fins de divulgação institucional, a contratação dos prestadores de serviços candidatos.

18.3 As obrigações contidas neste Edital de Chamada Pública deverão ser executadas fielmente pela pessoa selecionada, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.4 Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas neste Edital proponente deve ressarcir aos cofres públicos os recursos pecuniários empregados, com juros legais e correção monetária, conforme instruções da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF - para o cumprimento de possíveis exigências ou comprovação de algum item.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.2 Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

19.3 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à prova ou à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

19.4 Fica eleito o foro Central da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente.

19.5 É facultada à Comissão Técnica Organizadora, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no projeto, salvo nas condições previstas neste Edital.

19.6 Integram a presente Chamada, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.

19.7 A inscrição implicará conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais normas do Processo Seletivo Simplificado, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sendo de inteira responsabilidade do mesmo acompanhar as etapas do certame e obedecer aos prazos fixados neste Edital e as publicações posteriores, conforme amplamente descrito neste, além de atender às convocações realizadas pela Administração, sob pena de exclusão automática do processo seletivo.

19.8 A Comissão Técnica Organizadora permanecerá constituída até a homologação (resultado final) do Processo Seletivo Simplificado.

19.9 A classificação do candidato no Processo Seletivo não implica direito à contratação, cabendo à SEMCULT, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade das convocações para provimento das demandas verificadas.

19.10 A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato, importará na insubsistência do cadastro e poderá levar à sua nulidade e consequentemente rescisão unilateral por parte da SEMCULT, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

19.11 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.

19.12 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- Anexo I: Atribuição dos Cargos

- Anexo II: Formulário de Inscrição de Prestador de Serviço

- Anexo III: Declaração de Uso de Nome Social

- Anexo IV: Minuta de Contrato

- Anexo V: Formulário de Recurso

- Anexo VI: Declaração de Não Acumulação de Cargos De Acordo Com O Artigo 37 Da Constituição Da República.

19.13 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 06 de Dezembro de 2021

Marcus Antonio Monteiro Nogueira
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 60/716506-1

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Intérprete de libras	Ao Intérprete de Libras caberá garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva durante a realização do Evento TEIA Cultural que será realizada durante 2 dias consecutivos
Web Designer	Ao Web Designer caberá a elaboração de um portal de internet para difundir as informações acerca dos Pontos de Cultura do Município de Nova Iguaçu e realizar divulgação das ações do presente projeto ao longo de 2 meses.
Oficineiro de Elaboração de Projetos e Uso de Recursos Públicos	Aos oficineiros caberá elaborar Plano de Aula conforme ementa disponível no item 8 deste edital e ministrá-la para os agentes culturais responsáveis pelos Pontos de Cultura ao longo de 1 mês.
Oficineiro de Políticas Culturais da Sociedade Civil	Aos oficineiros caberá elaborar Plano de Aula conforme ementa disponível no item 8 deste edital e ministrá-la para os agentes culturais responsáveis pelos Pontos de Cultura ao longo de 1 mês.
Oficineiro de Acessibilidade Cultural	Aos oficineiros caberá elaborar Plano de Aula conforme ementa disponível no item 8 deste edital e ministrá-la para os agentes culturais responsáveis pelos Pontos de Cultura ao longo de 1 mês.
Oficineiro de Gestão Cultural Para Cidadania e Direitos Culturais	Aos oficineiros caberá elaborar Plano de Aula conforme ementa disponível no item 8 deste edital e ministrá-la para os agentes culturais responsáveis pelos Pontos de Cultura ao longo de 1 mês.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SEMCULT/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF:_____.

RG:_____.

Data de nascimento:_____/_____/_____.

Nome completo:

_____

.

Nome social*:

_____

_____

.

*Se o proponente for pessoa travesti, transexual ou transgênero, tem direito de usar o seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu. Será necessário, contudo, o upload do ANEXO IV junto a este formulário.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nome
artístico:

_____

.

Etnia conforme auto reconhecimento:
( ) Negro
( ) Pardo

( ) Indígena

( ) Amarelo

( ) Branca

( ) Prefiro não dizer

Gênero:
( ) Feminino

( ) Masculino

( ) Outro: _____

( ) Prefiro não dizer

Nome completo da mãe*: _____

*Em caso de não preenchimento será considerado "Mãe Desconhecida". ENDEREÇO

Logradouro (rua, travessa, avenida, etc): _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

CONTATO

Telefone (1): _____

Telefone (2): _____

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

E-mail: _____

Redes sociais* (1): _____

*Escreva o link da página, por exemplo: www.facebook.com/MariaSantos01

Mini currículo e Portfólio

Anexe ao formulário online, documentações que comprovem seu histórico profissional no período de atuação de pelo menos 1 (um) ano, anteriores à data de publicação deste edital, que descreva o histórico das atividades realizadas pelo proponente, e seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização, que deve ser anexado no campo de upload destinado a este fim. Só serão aceitos os formatos JPEG e PDF de, no máximo, 10 páginas. Não serão aceitos links.

( ) Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas neste formulário. Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente cadastro constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Nova Iguaçu, de_____ de 202_.

_____

Assinatura do proponente

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SEMCULT/2021

DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

INSTRUÇÕES:

- Esse item é opcional.
- Nos casos que se aplique, deve ser entregue no momento da inscrição.

A pessoa travesti, transexual, transgênero, não-binárie ou que possua outra identificação de gênero diferente de sua identidade civil atual, tem o direito de usar seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura de Nova Iguaçu, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu.

À Prefeitura de Nova Iguaçu, Nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, eu, pessoa portadora do RG nº_____ _____e inscrita no CPF sob nº_____, SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social_____(indicação do nome social), ao invés de _____(nome presente no atual documento de identificação civil da pessoa interessada) nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

Nova Iguaçu,----------de----------de 202_.

_____

Assinatura da pessoa interessada

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO: _____

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PROCESSO Nº 2020/016665

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E (_____) NA FORMA SEGUINTE:

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Athaide Pimenta de Moraes nº 528, Centro, Nova Iguaçu, por intermédio do Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura Marcus Antônio Monteiro Nogueira, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito constante do Processo Administrativo nº 2020/016665

Contratado:

CPF:

PIS/PASEP:

Carteira de Identidade:

Telefone:

Endereço:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei Municipal n.º 4.929, de 26 de maio de 2021 art. 2º, §1º, VI e o artigo 37, inciso IX Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

A(O) CONTRATADA(O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao Edital do Processo Seletivo Simplificado, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços temporário na função de

_____em favor doda Secretaria Municipal de Cultura__, com carga horária de_____horas, ficando o CONTRATADO subordinado às determinações do CONTRATATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

Parágrafo terceiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo quarto: As atribuições da função mencionada encontram-se no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de _____

(_____) horas, o Contratado perceberá vencimento referente ao serviço executado de R$___
_____(_____)

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela contratante em conta de titularidade de Contratado, mantida junto ao_, a ser oportunamente indicado pelo Contratado.

Parágrafo segundo: A carga horária e a remuneração referente a prestação do serviço encontram-se no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta;
II- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
III- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
IV- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
V- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
III- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
IV- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
V- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;
VI- exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
VII- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
VIII- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
IX- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; X - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; XII - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços; e

XIII - tratar com urbanidade as pessoas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

I- ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III- opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
IV- promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
V- promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
VI- cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
VII- atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII- receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
IX- proceder de forma desidiosa;

X- utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
XI- exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
XII- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
XIII- participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; e
XIV- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação pena administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que poderá ser dispensado ou reduzido pela chefia imediata.
III- por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio, sendo devido o saldo de salários;
IV- pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo, aplicando-se aos contratados o regime disciplinar previsto no Título IV da Lei 2.378/92;
V- no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
VI– com o encerramento da necessidade urgente ou temporária que ensejou a contratação por prazo determinada, devidamente atestada nos autos do processo administrativo;
VII- nas hipóteses de o Contratado:

a)ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b)assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
VIII- se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral da Previdência Social aos Contratados.

Parágrafo primeiro: A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado, observado o regime disciplinar da Lei Municipal n.º 2.378/92.

CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO o regime disciplinar, os deveres e proibições previstos na Lei Municipal n.º 2.378/92.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de___, assim classificados:

Programa de Trabalho:

Recursos do Convênio nº 877486/2018

NATUREZA DA DESPESA: Emenda Parlamentar 2018 - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva

PROGRAMA: 540002018001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ n.º 196 de 23 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, da Vara Cível com competência fazendária a que recair por livre distribuição, com renúncia à oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução dos litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em ___ vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu,_____de_____de____.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2._____ CPF:

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SEMCULT/2021
FORMULÁRIO DE RECURSO

PESSOA FÍSICA

(Preenchimento obrigatório)

NOME:_____

_____

CPF: _____

PESSOA JURÍDICA

(Preenchimento exclusivo para MEI)

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

MOTIVO PARA O RECURSO

(A pessoa inscrita neste Processo Seletivo deve escrever abaixo seus/suas questionamentos/respostas)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nova Iguaçu,----------de----------de 202

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE ACORDO COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:___RG nº___CPF_____

nº_____Cargo pretendido:__ Declaro para fins de prova junto à Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a execução de ações na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do município de Nova Iguaçu/RJ, que não acumulo cargos, conforme disposto no artigo 37 da Constituição da República de 1988.

Nova Iguaçu,----------de----------de 202

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

_____

Assinatura do Candidato